

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.870, DE 2024

Institui incentivos à pesquisa e desenvolvimento de alimentos sustentáveis para animais, promovendo benefícios fiscais para empresas que investem em alternativas ecológicas e nutritivas, estabelece padrões de sustentabilidade na produção e fomenta a inovação no setor de alimentação animal.

Autor: Deputado MARCOS TAVARES

Relator: Deputado EMANUEL PINHEIRO
NETO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.870, de 2024, de autoria do nobre Deputado Marcos Tavares, visa incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de alimentos sustentáveis e nutritivos para animais domésticos, concedendo incentivos fiscais para empresas que investirem em pesquisa e desenvolvimento desses alimentos. Além disso, a proposição estabelece padrões de sustentabilidade na produção e fomenta pesquisas e a inovação no setor de alimentação animal.

Entre os incentivos fiscais propostos, incluem-se a isenção de impostos sobre produtos industrializados (IPI) para equipamentos e insumos utilizados exclusivamente em pesquisas para a produção de alimentos sustentáveis; a redução de até 50% (cinquenta) por cento no Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) para empresas que comprovem investimentos em projetos de pesquisa e desenvolvimento de alimentos



sustentáveis de animais, e a concessão créditos tributários proporcionais aos investimentos realizados em infraestrutura e tecnologia para a produção sustentável de alimentos para animais.

Na justificção do PL nº 2.870, de 2024, o autor da matéria registra que o projeto atende aos objetivos globais de desenvolvimento sustentável e reflete o compromisso do Brasil com a proteção do meio ambiente e o bem-estar dos animais.

A proposição tramita em regime ordinário, sem apensos, e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Marcos Tavares, institui incentivos à pesquisa e ao desenvolvimento de alimentos sustentáveis para animais, promovendo benefícios fiscais para empresas que investem em alternativas ecológicas e nutritivas. Além disso, a proposição estabelece padrões de sustentabilidade na produção e fomenta a inovação no setor de alimentação animal.

Conforme bem destaca o autor, a produção de alimentos para animais domésticos consome uma quantidade significativa de recursos naturais e contribui para a emissão de gases de efeito estufa. Diante disso, parece bastante oportuna a proposta que visa promover uma guinada no processo produtivo das empresas do setor de alimentação animal, por meio de incentivos fiscais que estimulem a utilização de ingredientes provenientes de fontes renováveis e de baixo impacto ambiental, a fim de mitigar as externalidades negativas ao meio ambiente.



Não há digressões a serem feitas. A proposta corresponde integralmente aos anseios da humanidade. A inovação proposta é fundamental para o Brasil se adaptar às iminentes mudanças do mercado e à já estabelecida exigência dos consumidores por produtos mais ecológicos.

Diante do exposto, reconhecendo o mérito da matéria, voto pela aprovação do importante Projeto de Lei nº PL nº 2.870, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO
Relator

2024-15426

